



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FARIA LEMOS - MG**
CNPJ: 18.114.280/0001-24



**LEI Nº 2.078/2023
DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei municipal nº 813/2002, de 17/06/2003 -
Fixado em 05 / 10 / 2023
Retirado em 12 / 10 / 2023

“Estabelece Programa Municipal de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Faria Lemos/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar o Programa Municipal de Atendimento ao Produtor Rural com serviços de máquinas do município e/ou alugadas em propriedade particulares localizadas no Município de Faria Lemos/MG.

Art. 2º - Pela execução dos serviços o produtor rural pagará pelos serviços a serem executados na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado, conforme estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. O Anexo I desta Lei, poderá ser alterado por Decreto Municipal.

Art. 3º - Para a execução dos serviços, o Produtor Rural deverá tomar as seguintes providencias:

I - fazer requerimento por escrito, com antecedência mínima de 10 (cinco) dias, diretamente na EMATER/MG;

II - recolher os valores correspondentes a quantidade de horas solicitadas, em documento de arrecadação municipal por intermédio de rede bancária autorizada;

g.i.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



III - recolher em até 15 (quinze) dias o saldo remanescente caso seja ultrapassado as horas pagas;

IV - apresentar licenças ambientais e outras autorizações, quando necessário para a realização do serviço solicitado.

§ 1º - Fica proibido uso dos equipamentos em serviços onde haja riscos de danos aos equipamentos e ao operador mediante avaliação do mesmo;

§ 2º - Nos casos em que a execução dos serviços for realizada em tempo inferior ao pago, o produtor rural, ficará com crédito para serviços futuros, limitada no mínimo 01 (uma) hora.

Art. 4º - É vedada a prestação de serviços aos Proprietários Rurais em débito com a fazenda pública municipal, sendo o mesmo de natureza fiscal ou não.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras e EMATER/MG, ficará responsável pela execução e avaliação do programa, regulamentação da prestação de serviços.

Art. 6º - O produtor rural terá também atendimento veterinário e inseminação artificial em animais bovinos, com cronograma a ser editado pela EMATER/MG.

Parágrafo Único. Poderá ser fixado taxa de deslocamento entre a sede do Município a propriedade rural, por Decreto, para o atendimento ao produtor rural.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, poderá efetuar o pagamento de até 30% (trinta por cento) de calcário a ser utilizado na propriedade rural de cada produtor, após análise de solo realizada pela EMATER/MG.

Parágrafo Único. O Programa terá parceria e orientação técnica da EMATER/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FARIA LEMOS - MG**
CNPJ: 18.114.280/0001-24



Art. 8º - Demais disposições da presente Lei e casos omissos poderão ser estabelecidos por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos, 05 de outubro de 2023.


Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal